POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

E DE NEGOCIAÇÃO DE

VALORES MOBILIÁRIOS

Versão: 07

Aprovação: 254ª RCA, de 27.02.2024

ENGIE Brasil Energia S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064
Agronômica, CEP 88025-255
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone: +55 (48) 3221-7246
www.engie.com.br – ri.brenergia@engie.com

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios que regem as práticas de divulgação e uso de informações e de negociação de valores mobiliários de emissão da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”), em conformidade com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

2. PRINCÍPIOS

2.1 APLICAÇÃO

2.1.1 Esta Política se aplica a:

a) Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo ou função, tenham acesso a informações relevantes.

NOTA 1: O termo "Administradores" compreende os Diretores e membros do Conselho de Administração.

NOTA 2: Constitui “informação relevante” ou “ato/fato relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei n° 6404/1976 e do artigo 2° da Resolução CVM nº 44/2021, qualquer (i) decisão de acionista controlador; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na:

- cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou
- decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

b) Acionistas controladores.

NOTA: Por "acionistas controladores" ou "controladora" compreende-se o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6404/1976 e suas alterações posteriores.

c) Acionistas ou grupo de acionistas que tenham uma participação direta ou indireta de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, doravante somente denominados “acionistas”.

d) Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas e empregados da Controladora e das Sociedades Controladas e Coligadas que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a informações relevantes.

NOTA 1: O termo “Sociedades Controladas” abrange as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe asseguram, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

NOTA 2: O termo “Sociedades Coligadas” abrange as sociedades em que a Companhia participa com 10% ou mais das ações, sem controlá-las.

e) Pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item que, devido a sua função profissional, tenham acesso a informações relevantes.

2.2 GERAIS

2.2.1 Todos os listados no item 2.1 devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política, na forma dos artigos 15, 16 e 17, da Resolução CVM nº 44/2021, e conforme o modelo constante do anexo 1 a esta política, termo esse que deve ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

2.2.2 Estão dispensados de firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política os empregados da Controladora que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a informações relevantes, em razão de adesão compulsória à política equivalente do Grupo.

2.2.3 A Companhia manterá, em sua sede e à disposição da CVM, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda.

2.3 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

2.3.1 É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores da Companhia enviar à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que seja considerado informação relevante.

2.3.2 A comunicação de informações relevantes à CVM deve ser feita imediatamente após o conhecimento, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores.

2.3.3 A divulgação de informações relevantes será feita, no mínimo, em um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornal de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; (ii) portal de notícias com página na internet, que ofereça acesso gratuito às informações em sua integralidade, qual seja, www.ibri.com.br/pt-br/rede-de-divulgacao; e (iii) no endereço www.engie.com.br/investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às demais entidades dos mercados financeiro e de capitais. A publicação do ato ou fato relevante pode, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, com a indicação de que a informação completa poderá ser acessada no site da Companhia, conforme endereço informado acima.

2.3.4 Deverá ser divulgada, simultaneamente à CVM e em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, toda informação relevante que for veiculada por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.

2.3.5 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão e que tiverem conhecimento de informação relevante deverão comunicá-la imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores. Tais pessoas devem ainda zelar pela divulgação da informação relevante pelo Diretor de Relações com Investidores e, constatada a omissão do mesmo, comunicá-la diretamente à CVM.

2.3.6 A informação relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.4 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

2.4.1 Os atos ou fatos que constituam informação relevante poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os Administradores entenderem que a sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

2.4.2 Os acionistas controladores ou os Administradores poderão submeter à apreciação da CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos cuja divulgação ao público investidor possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

2.4.3 Constituem-se ressalvas à situação prevista no item 2.4.1 (i) o evento de uma informação relevante mantida em sigilo escapar ao controle dos acionistas controladores ou dos Administradores e (ii) a constatação de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Nesses casos, as pessoas acima mencionadas ficam obrigadas, diretamente, ou por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, a garantir que a informação relevante seja imediatamente comunicada à CVM e entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

2.5 DEVER DE SIGILO

2.5.1 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão devem guardar sigilo acerca de informações relevantes às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupa, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam.

2.5.2 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão devem restringir a discussão de informações relevantes em lugares públicos.

2.5.3 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia quaisquer violações desta Política.

2.5.4 É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários.

2.5.5 Para caracterização do ilícito descrito no item anterior, presume-se que (i) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada; (iii) as pessoas listadas no item (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada e; (iv) o administrador que se afasta da companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

2.6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

2.6.1 O Diretor de Relações com Investidores deve divulgar, imediatamente após a deliberação da Companhia de realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, a quantidade de valores mobiliários emitidos pela Companhia a serem adquiridos ou alienados, os preços, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta na forma prevista no item 2.3.3 desta Política.

2.7 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

2.7.1 Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia deverão comunicar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, tais como ações e debêntures, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Vinculadas, bem como as alterações nessas posições.

NOTA: O termo “Pessoas Vinculadas” compreende as pessoas que mantêm os seguintes vínculos com os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia:

a) cônjuge, de quem não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente, ou companheiro(a);

b) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e

c) sociedades controladas direta ou indiretamente, sejam pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e assemelhados, sejam pelas pessoas citadas nas alíneas “a” e “b” acima.

2.7.2 A comunicação de que trata o item 2.7.1 deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico ri.brenergia@engie.com. Cabe ao referido Diretor encaminhar a comunicação à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme modelo de formulário que constitui o anexo 2 desta Política.

2.7.3 A comunicação de que trata o item 2.7.1 deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

2.7.4 As debêntures de infraestrutura, instituídas pela Lei 14.801/2024 (Debêntures da Lei 14.801), **não podem ser adquiridas** por Pessoa Ligada à Companhia, inclusive às residentes ou domiciliadas no exterior.

NOTA: Exclusivamente para os fins das Debêntures da Lei 14.801, considera-se Pessoa Ligada à Companhia:

I – as pessoas físicas que sejam:

a) controladoras diretas ou indiretas, acionistas titulares de mais de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou Administradores da Companhia;

b) cônjuges ou companheiros das pessoas referidas na alínea “a” acima; e

c) parentes até o segundo grau, inclusive por afinidade, das pessoas referidas na alínea “a” acima.

II – as pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

III – os fundos dos quais alguma das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos I e II deste parágrafo seja cotista detentora de mais de 10% (dez por cento) das respectivas cotas.

2.8 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

2.8.1 Os acionistas Controladores e acionistas da Companhia deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

NOTA: Entende-se por participação acionária relevante o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 2.8.1 ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

2.8.2 A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações

da Companhia sejam admitidas à negociação, devendo conter as informações constantes do anexo 3 desta Política.

2.8.3 A comunicação à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada no item 2.8.1, devendo a divulgação ser feita pelo Diretor de Relações com Investidores, que também é responsável pela imediata atualização do Formulário de Referência, instituído por meio da Instrução CVM nº. 480/2009, conforme alterada, no campo correspondente.

2.9 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

2.9.1 Anteriormente à divulgação ao público investidor de informação relevante, nos termos desta Política, é vedada a negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia por parte das pessoas que assinarem o Termo de Adesão, que tenham conhecimento de tal informação relevante.

2.9.2 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, e que se afastarem de cargos na administração da Companhia e do seu relacionamento anteriormente à divulgação de informação relevante originada durante seu período de gestão e/ou relacionamento, não poderão negociar com valores mobiliários emitidos pela Companhia até o encerramento do prazo de 3 (três) meses, contados da data de seu afastamento ou até a divulgação ao público investidor da informação relevante, o que ocorrer primeiro.

2.9.3 Estão abrangidas nas vedações desta Política as negociações realizadas direta e indiretamente pelas pessoas que assinarem o Termo de Adesão, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais essas pessoas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão.

2.9.4 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a informações relevantes não divulgadas. Para tanto, as pessoas que assinarem o Termo de Adesão devem fazer com que todos que acessem informações relevantes firmem o Termo de Adesão.

2.9.5 Será vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia pelas pessoas que assinarem o Termo de Adesão, sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão da Companhia, processo esse que não seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, até a conclusão do respectivo processo.

2.9.6 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão deverão observar as vedações para negociação com valores mobiliários até a divulgação da informação relevante ao mercado. No entanto, tais vedações são mantidas, mesmo após a divulgação da informação relevante, na hipótese em que eventuais negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia por parte de pessoas que assinarem o Termo de Adesão possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à informação relevante.

2.9.7 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando, operação de aluguel, doação e empréstimo de ações, seja na qualidade de locador, doador, mutuante/credor, locatário, donatário ou mutuário/devedor, no período de **30 (trinta) dias** que anteceder a divulgação das Informações Trimestrais – ITR e Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP (anuais). Entretanto, é permitida a negociação de ações de emissão da Companhia pelos acionistas controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e/ou pessoas vinculadas no período citado acima, se realizada em conformidade com

plano de investimento previamente formalizado, por escrito, perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, observado as condições, formalidades e prazos previstos nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM nº 44/2021.

NOTA: A vedação prevista no item 2.9.1 não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado na Assembleia Geral.

NOTA: Os planos de investimento referidos no item 2.9.7 poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia no período previsto no mesmo item, desde que sejam formalizados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações, estabelecendo as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados, prevendo prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos. É vedado aos participantes manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

2.9.8 É permitida a atuação dos signatários desta Política no mercado de empréstimos de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja na qualidade de mutuante/credor ou mutuário/devedor do empréstimo, desde que respeitando as regras determinadas para negociação de valores mobiliários da Companhia, descritas do item 2.7 ao 2.9.

2.10 PENALIDADES

2.10.1 Todas as pessoas que assinarem o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política, cujo descumprimento as sujeitará às penalidades previstas na Lei nº. 6385/76 e na própria Resolução nº 44/2021 da CVM.

2.10.2 Sem prejuízo ao disposto na legislação aplicável, em caso de descumprimento das vedações previstas no ponto 2.7.4, a Pessoa Ligada adquirente de Debêntures da Lei 14.801 ficará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das debêntures adquiridas e dos rendimentos dela decorrentes, sejam estes recebidos ou creditados.

2.11 ALTERAÇÃO

2.11.1 Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

2.12 RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

2.12.1 O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

3. ANEXO

3.1 ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da ENGIE Brasil Energia S.A.

Eu, [nome e qualificação], portador da carteira de identidade nº [número e órgão expedidor], inscrito no CPF/MF nº. [nº.], residente e domiciliado(a) em [endereço], na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da ENGIE Brasil Energia S.A., com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Florianópolis, Santa Catarina, Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica da Ministério da Fazenda - CNPJ nº. 02.474.103/0001-19, declaro ter conhecimento integral e total da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da ENGIE Brasil Energia S.A., e me comprometo a seguir, me manter informado e informar aos cônjuges ou companheiros, dependentes e parentes até o segundo grau, inclusive por afinidade, sobre suas posteriores alterações ou substituições, obrigações e deveres, sendo responsabilidade da Companhia tornar disponível em seu website (www.engie.com.br/investidores) a versão mais recente da referida Política, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com esta Política e de acordo com os valores, Código de Ética e Política de Segurança das Informações da Companhia, com a Resolução CVM nº 44/2021 e com a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

[local e data de assinatura]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:
CPF:

2.
Nome:
R.G.:
CPF:

3.2 ANEXO 2 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM DIVULGADAS NAS NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE QUAISQUER ÓRGÃOS COM FUNÇÕES TÉCNICAS OU CONSULTIVAS CRIADOS POR DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, ACIONISTAS E PESSOAS VINCULADAS

1. Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

2. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

3. forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

As pessoas naturais devem indicar, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

Segue o modelo de formulário a ser preenchido:

Quadro 1 - Modelo de formulário a ser preenchido

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R$) (2)
			Compra				
			Total compras				
			Venda				
			Total vendas				
			Aluguel				
			Total alugado				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
(2) Quantidade x preço.

3.3 ANEXO 3 – INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS SOBRE A AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

1. Nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

2. objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;

3. número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

4. número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e

5. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.